

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA  
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
DAS METAS FISCAIS**

**1º QUADRIMESTRE/2021**

# EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

# TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2017	12.254.001,46
2018	13.376.254,89
2019	14.226.696,09
2020	17.028.873,43

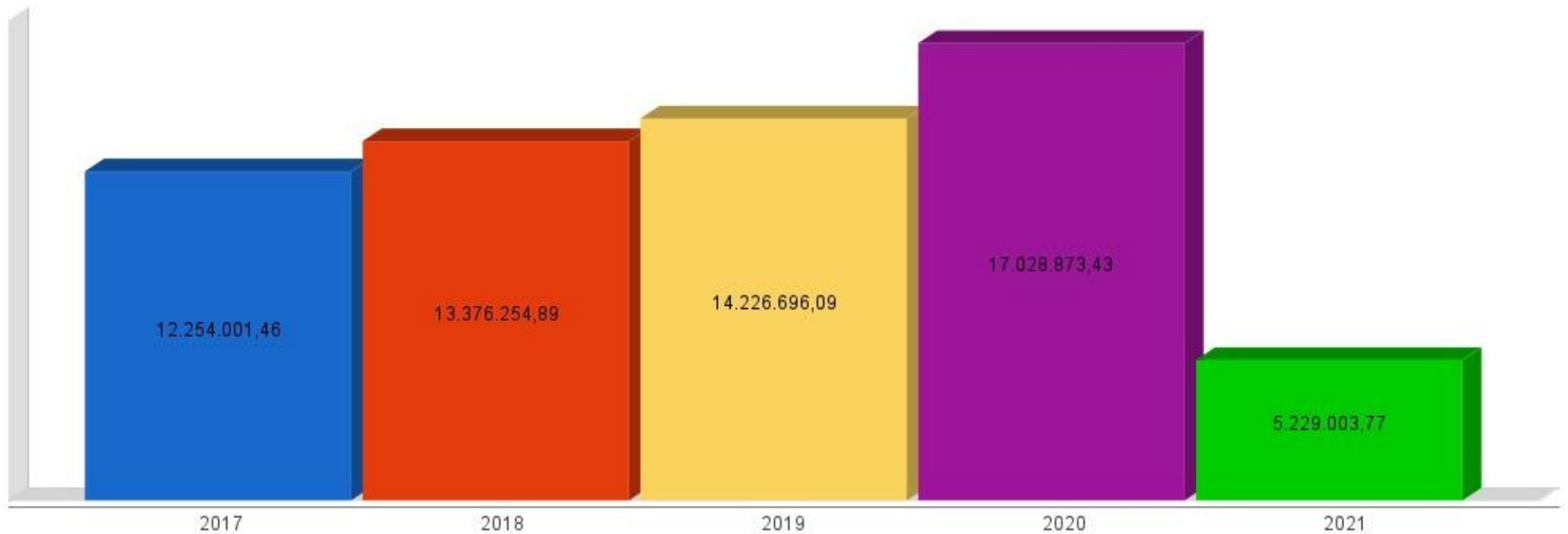
## Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2021

Receita Orçamentária	5.229.003,77
Média Mensal	1.307.250,94

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Receita Orçamentaria



# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Empenhado</b>	<b>Liquidado</b>
2017	11.679.263,69	11.673.513,69
2018	14.234.378,32	13.983.414,02
2019	14.808.948,12	14.384.424,45
2020	15.357.688,99	14.824.509,93

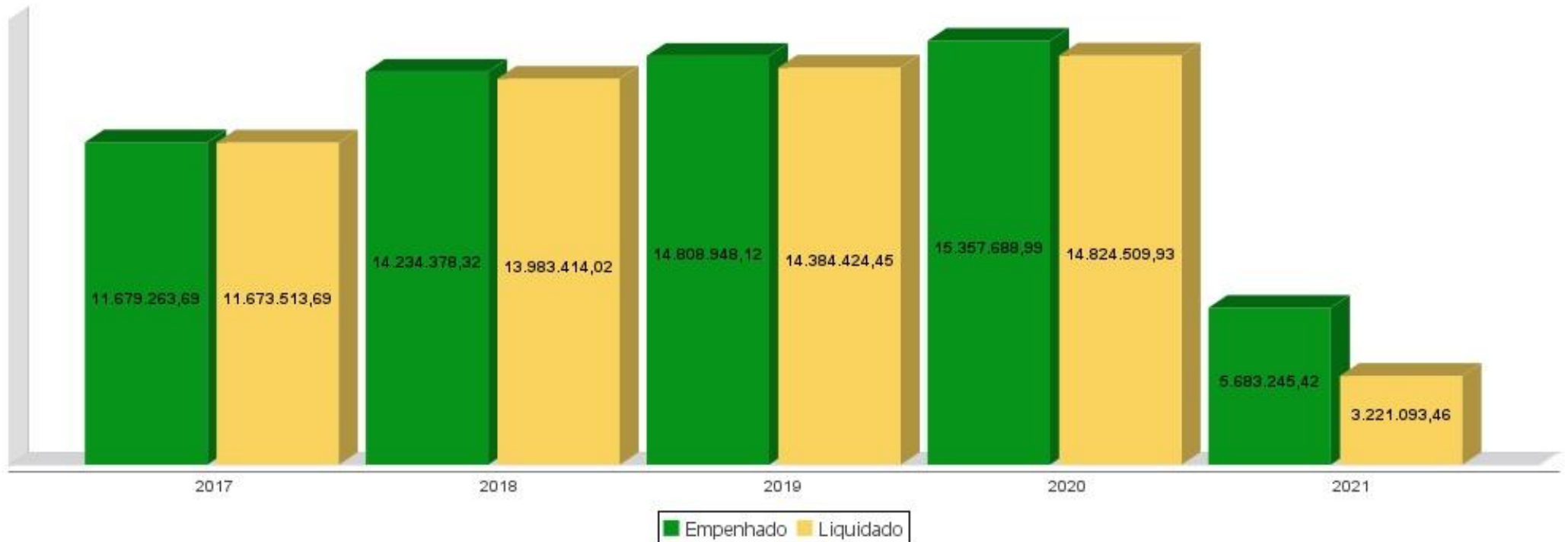
## Despesa até 1º Quadrimestre/2021

Despesa Orçamentária	5.683.245,42	3.221.093,46
Média Mensal	1.420.811,36	805.273,36

# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada





# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2017	12.122.303,57
2018	12.667.466,79
2019	14.049.374,33
2020	14.928.961,11

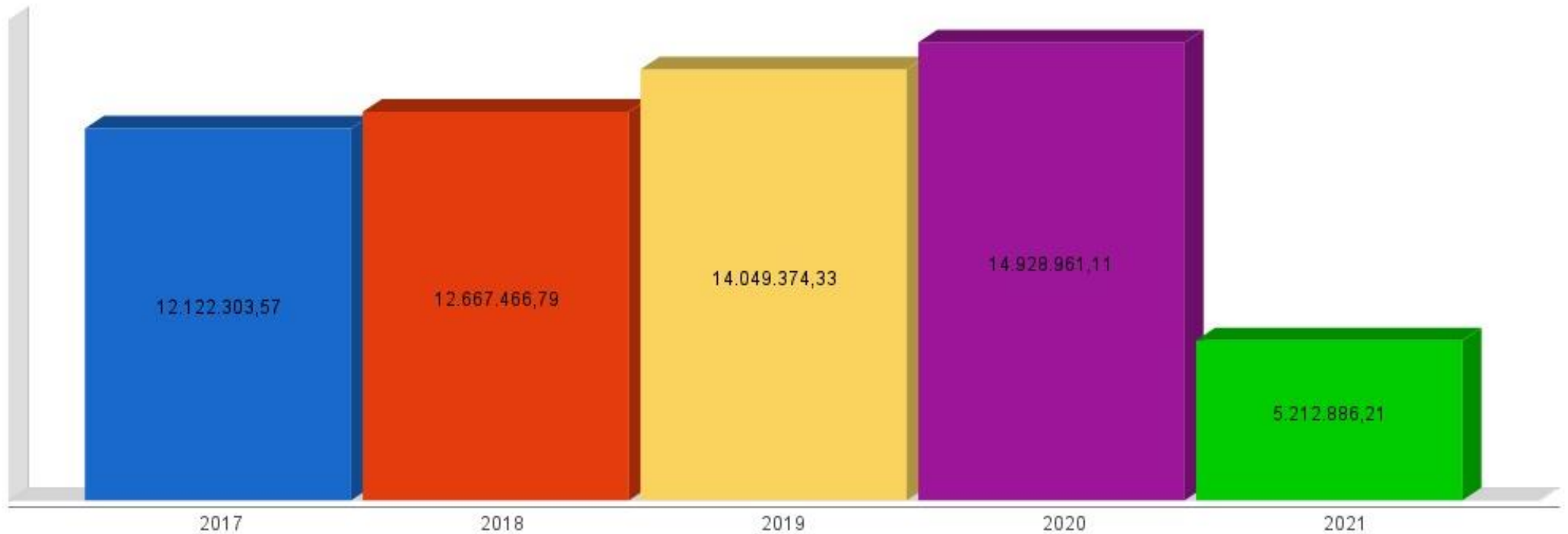
## Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2021

Receita Corrente Líquida	5.212.886,21
Média Mensal	1.303.221,55

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Receitas Arrecadadas</b>	
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>5.212.886,21</b>
Receita Tributária	111.677,79
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	13.698,86
Receita Agropecuária	65.454,52
Receita Industrial	0,00
Transferências Correntes	6.042.085,50
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.067.738,33
Receita de Serviços	12.274,74
Outras Receitas Correntes	35.433,13
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>16.117,56</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	0,00
Amortização de Empréstimos	16.117,56
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>5.229.003,77</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Despesas Liquidadas Por Órgão de Governo</b>	
0102 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO	132.976,89
0103 - SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	363.673,83
0104 - SEC MUNICIPAL DE FINANÇAS	63.249,97
0105 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	452.340,39
0106 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO	0,00
0107 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	0,00
0108 - SEC. M. DE DESENV. RURAL, AGRIC. E MEIO AMBIENTE	293.009,19
0109 - SECRET. M. DE TRANSP. OBRAS E SERV. URBANOS	438.640,23
0110 - SEC. MUN. DA INDUSTRIA E COMERCIO	0,00
0111 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	190.335,62
0112 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
0213 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	815.073,93
0314 - FUNDO M. DA ASSISTENCIA SOCIAL	227.606,36
0401 - CAMARA DE VEREADORES	244.187,05
<b>Total (IV)</b>	<b>3.221.093,46</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

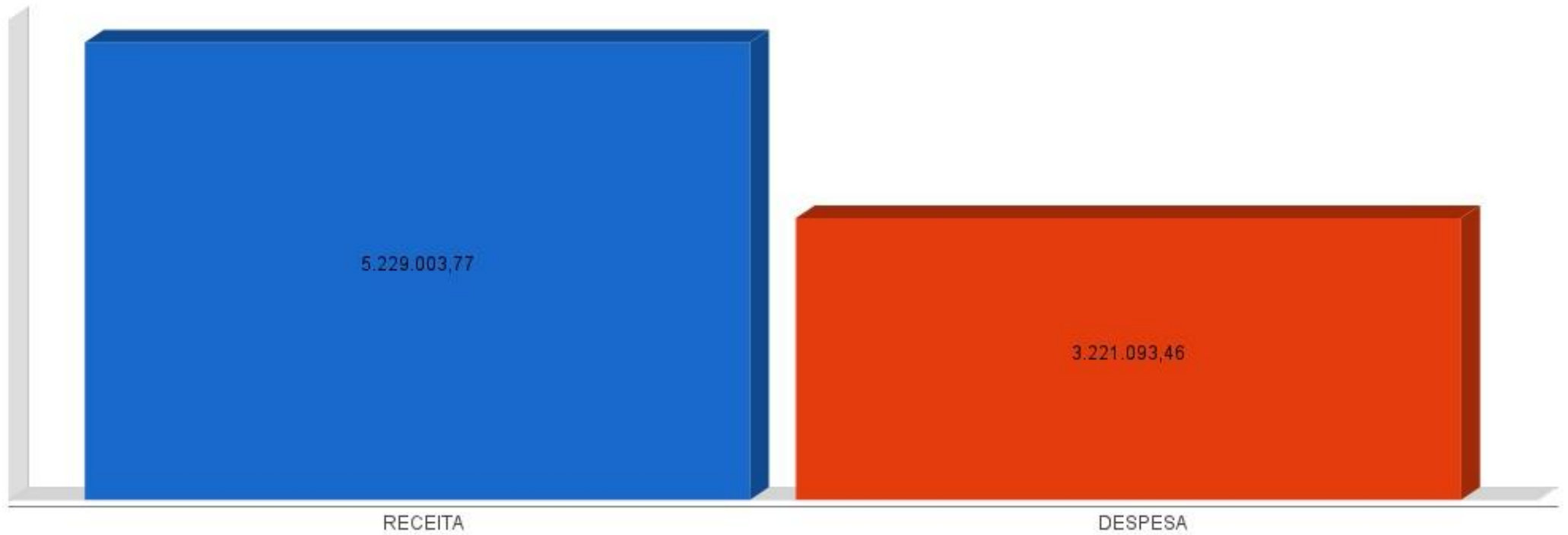
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

## Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	2.155.156,39
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	<b>2.007.910,31</b>
<b>Superávit (VII) = (V + VI)</b>	<b>4.163.066,70</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52





# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

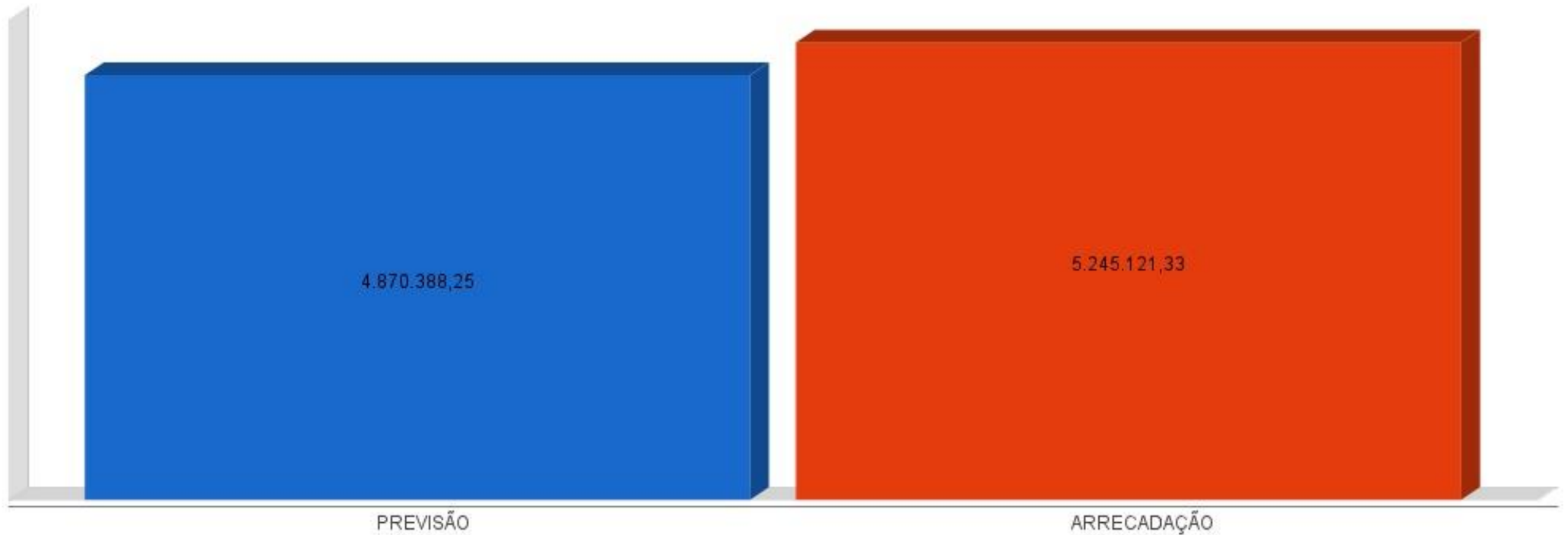
# METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Receitas Orçamentárias</b>	<b>Previsão</b>	<b>Arrecadação</b>	<b>Diferença</b>
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>4.857.388,25</b>	<b>5.212.886,21</b>	<b>355.497,96</b>
Receita Tributária	123.000,00	111.677,79	-11.322,21
Receita de Contribuições	4.000,00	0,00	-4.000,00
Receita Patrimonial	33.000,00	13.698,86	-19.301,14
Receita Agropecuária	40.735,00	65.454,52	24.719,52
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	86.000,00	12.274,74	-73.725,26
Transferências Correntes	4.550.000,00	6.042.085,50	1.492.085,50
(-) Deduções da Receita p/ FUNDEB	0,00	-1.067.738,33	-1.067.738,33
Outras Receitas Correntes	20.653,25	35.433,13	14.779,88
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>13.000,00</b>	<b>32.235,12</b>	<b>19.235,12</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	5.000,00	32.235,12	27.235,12
Transferências de Capital	8.000,00	0,00	-8.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>4.870.388,25</b>	<b>5.245.121,33</b>	<b>374.733,08</b>

# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

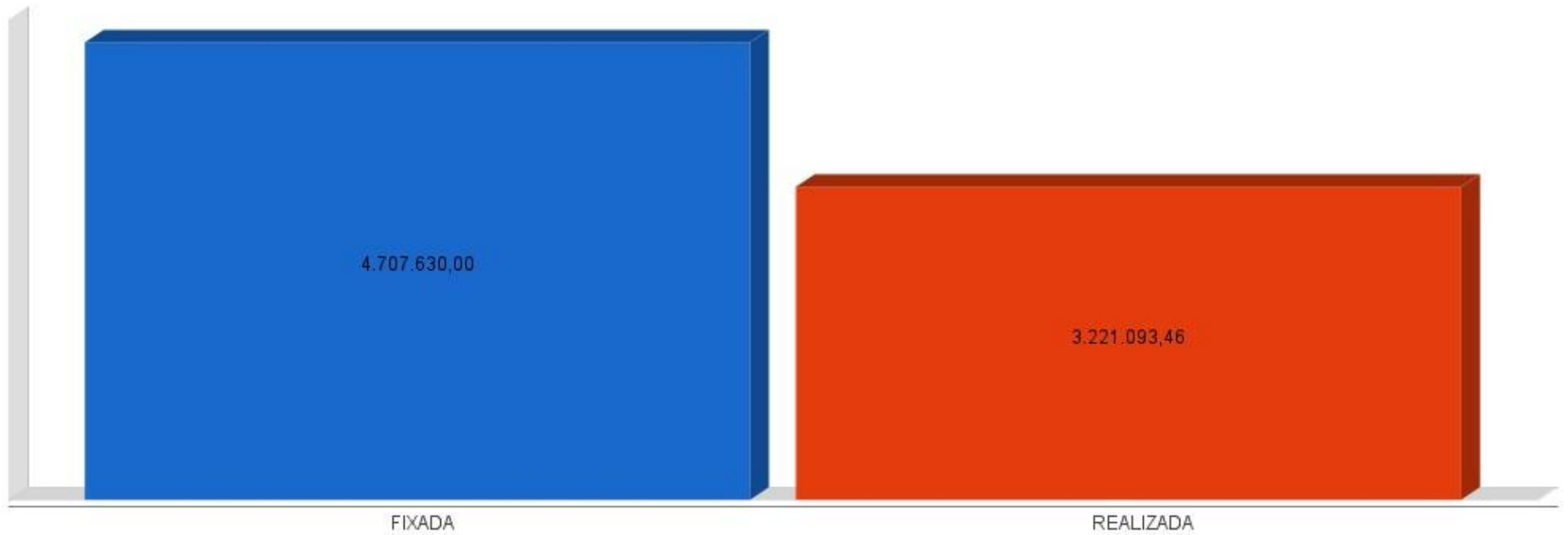
# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Despesas Orçamentárias</b>	<b>Fixadas</b>	<b>Realizadas</b>	<b>Diferença</b>
<b>Despesas Correntes (I)</b>	<b>4.394.700,00</b>	<b>3.035.783,77</b>	<b>1.358.916,23</b>
Pessoal e Encargos Sociais	2.400.000,00	1.789.949,86	610.050,14
Juros e Amortização da Dívida	14.700,00	15.390,67	-690,67
Outras Despesas Correntes	1.980.000,00	1.230.443,24	749.556,76
<b>Despesas de Capital (II)</b>	<b>312.930,00</b>	<b>185.309,69</b>	<b>127.620,31</b>
Investimentos	184.930,00	61.534,45	123.395,55
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	128.000,00	123.775,24	4.224,76
<b>Reserva de contingência (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00
<b>Total (IV) = (I+II+III)</b>	<b>4.707.630,00</b>	<b>3.221.093,46</b>	<b>1.486.536,54</b>

# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

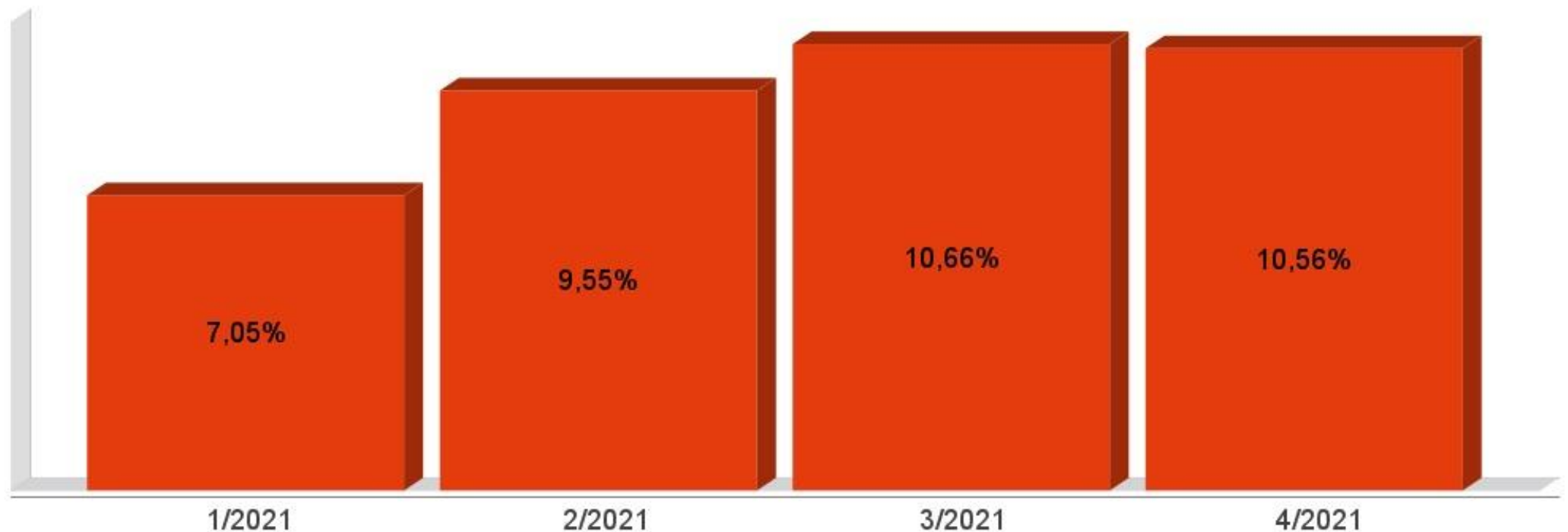
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>5.438.097,91</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>815.073,93</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>241.030,18</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)</b>	<b>574.043,75</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>815.714,69</b>
<b>Aplicado à menor</b>	<b>-241.670,94</b>
<b>Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100</b>	<b>10,56</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000





# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

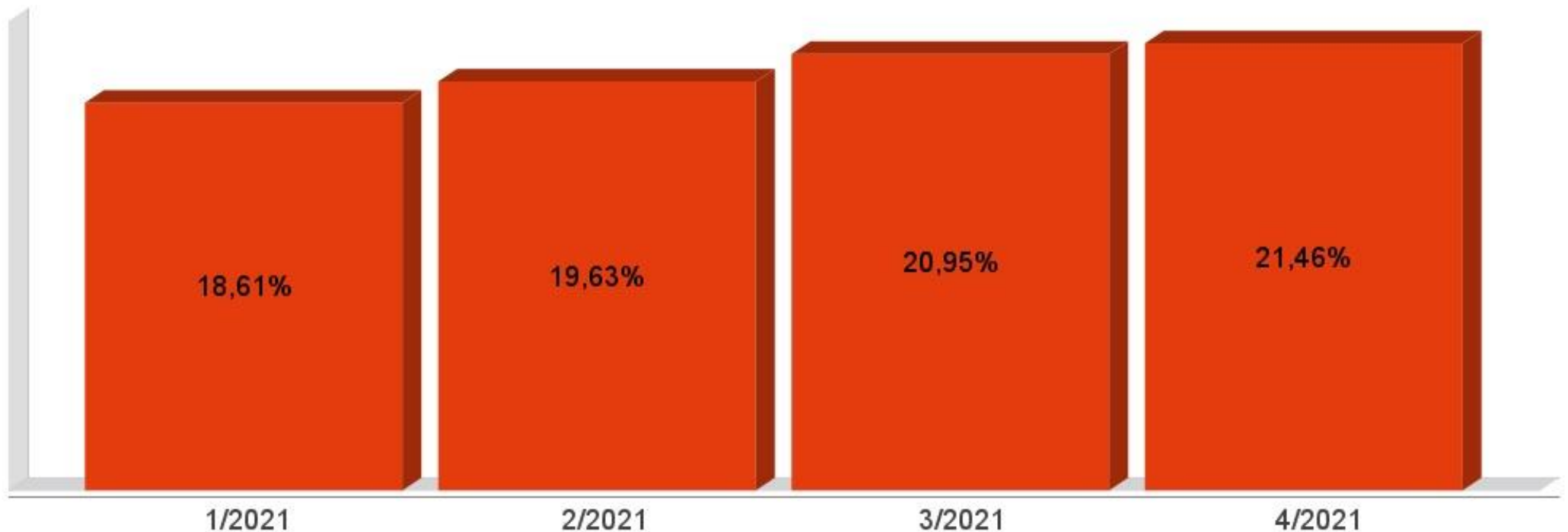
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>5.438.097,91</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>440.929,84</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>41.841,96</b>
<b>Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)</b>	<b>-767.742,69</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)</b>	<b>1.166.830,57</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>1.359.524,48</b>
<b>Aplicado à Menor</b>	<b>-192.693,91</b>
<b>Percentual aplicado = (V) / (I) x 100</b>	<b>21,46</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



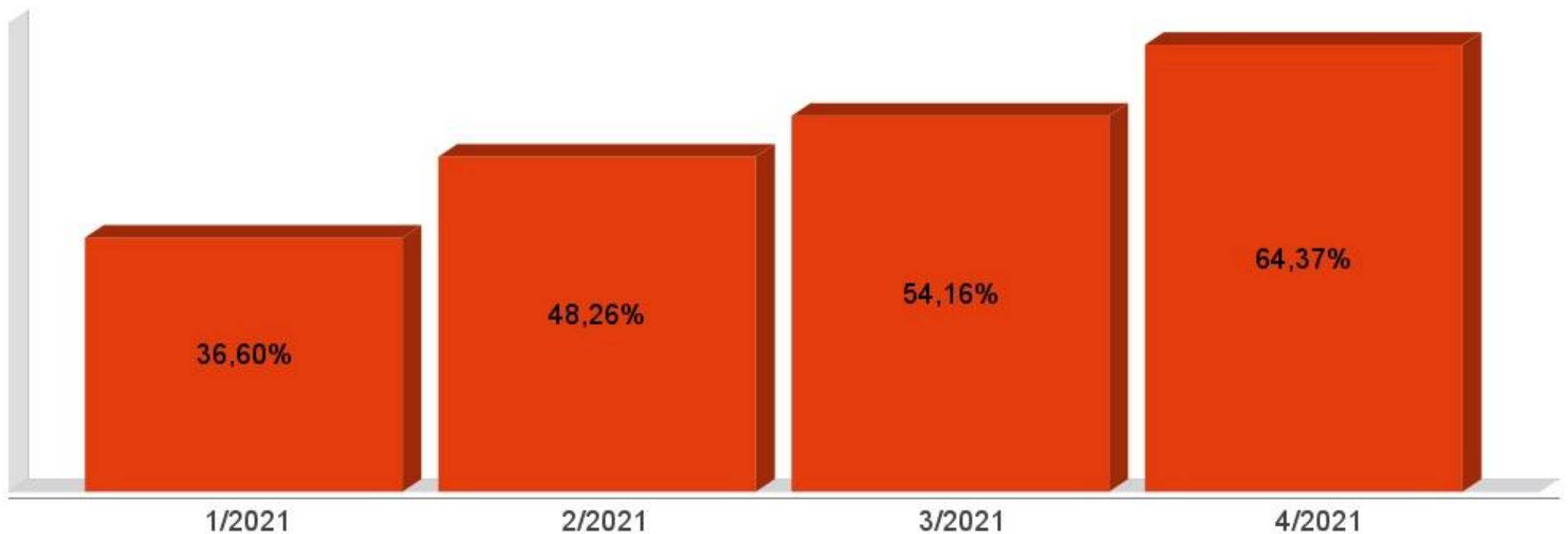
# **APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

EC 108/2020, Lei N°14.113

<b>Receita do FUNDEB (I)</b>	<b>300.160,92</b>
<b>Despesas (II)</b>	<b>193.200,85</b>
<b>Mínimo a ser Aplicado</b>	<b>210.112,64</b>
<b>Aplicado à Menor</b>	<b>-16.911,79</b>
<b>Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>64,37</b>

# APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

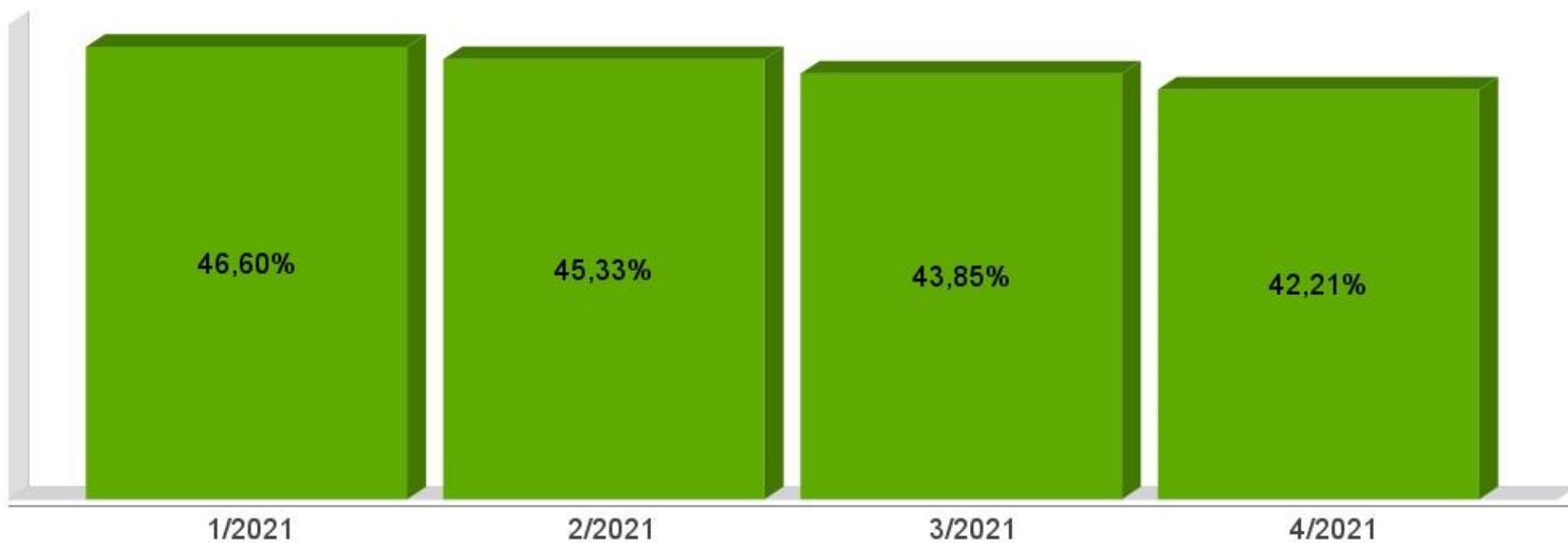
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>15.287.294,74</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>6.452.463,45</b>
<b>Limite Prudencial - 51,30%</b>	<b>7.842.382,20</b>
<b>Limite Máximo - 54,00%</b>	<b>8.255.139,16</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>42,21</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

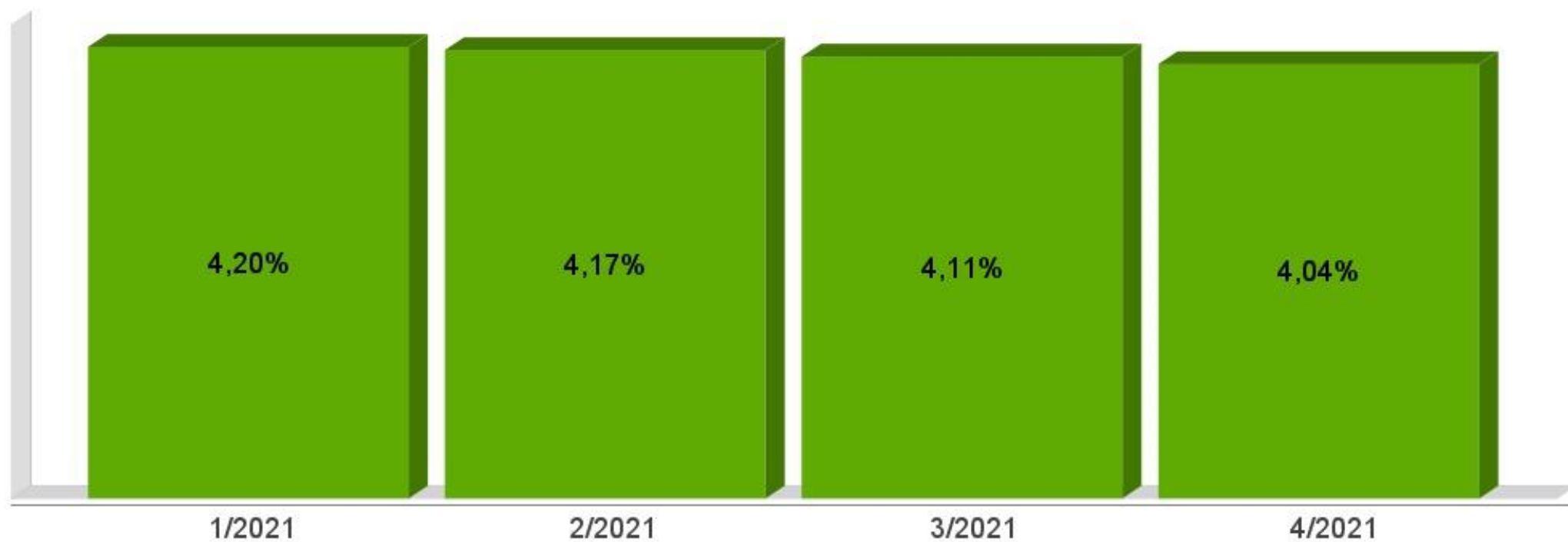
Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	15.287.294,74
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	617.838,19
Limite Prudencial - 5,70%	871.375,80
Limite Máximo - 6,00%	917.237,68
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	4,04



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>15.287.294,74</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>7.070.301,64</b>
<b>Limite Prudencial - 57,00%</b>	<b>8.713.758,00</b>
<b>Limite Máximo - 60,00%</b>	<b>9.172.376,84</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>46,25</b>

# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

